

L E I Nº 3232/87
de 12 de maio de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETA DO MUNICÍPIO
N.º 550 de 15/05/1987

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) a partir de 1º de maio de 1987.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores menores e às contratações efetivadas após o reajuste concedido por esta lei, que serão processadas nos valores iniciais vigentes em 30 de abril de 1987.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições aos inativos e pensionistas.

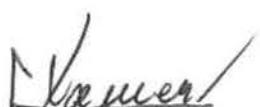
Artigo 3º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de São José dos Campos, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, por decreto, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de maio de 1987.

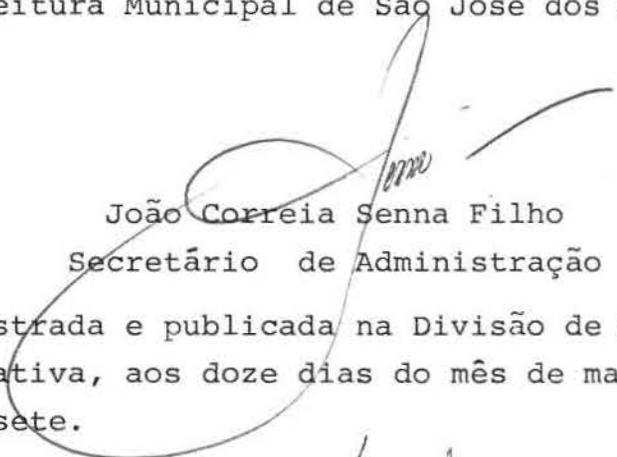

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

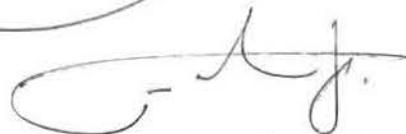
cont. Lei nº 3232/87 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de maio de 1987.



João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos doze dias do mês de maio do a-
no de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos